



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n.º 23.194.467-2 (página 1 de 11)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2025 QUE  
CELEBRAM O(A) **SECRETARIA DE ESTADO  
DO PLANEJAMENTO - SEPL** E A  
**SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**

O (A) **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF 76.416.916/0001-99, com sede na Rua Jacy Loureiro dos Campos, s/n.º, Curitiba/PR, CEP 80.530-140, representado pelo seu secretário, Sr. LUIZ AUGUSTO SILVA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 005/2023, doravante denominado **SEPL** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.071.579/000-08, com sede na Rua Jacy Loureiro dos Campos, s/n.º, Curitiba/PR, CEP 80.530-140, representado pela sua secretária em exercício, Sra. Marta Cristina Guizelini, nomeada pelo Decreto n.º 8813/2025, doravante denominado(a) **SEAP**, considerando o contido no protocolado sob n.º 23.194.467-2, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para estruturação de acompanhamento psicológico em programa de gestão de pessoas, tendo em vista as finalidades do Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto Estadual n.º 7.794, de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.194.467-2.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n.º 23.194.467-2 (página 2 de 11)

- 2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- 2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado nº 23.194.467-2 (página 3 de 11)

**3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEPL**:

**3.2.1.** Permitir o acesso a dados, informações e redes internas com acesso remoto, bem como disponibilizar meios ao conhecimento do programa Rota do Progresso, ao servidor indicado pela SEAP, para que possa atuar na consecução do objeto deste Plano de Trabalho de modo presencial e remoto;

**3.2.2.** Permitir acesso de servidor indicado pela SEAP às dependências da Secretaria de Estado do Planejamento, permitindo que o servidor cumpra sua jornada de trabalho nas

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.194.467-2 (página 4 de 11)

dependências da SEPL, se assim for oportuno, incluindo senhas e acesso a redes, sistemas e demais instrumentos utilizados no trabalho online;

**3.2.3.** Garantir a disponibilidade de infraestrutura física necessária para acomodação de servidores;

**3.2.4.** Informar à SEAP eventual necessidade de substituição de servidor indicado;

**3.2.5.** Solicitar servidores adicionais, desde que fundamentadamente e dentro do escopo deste Plano de Trabalho e respectivos planos de ação;

**3.2.6.** Demais providências que se justifiquem nos planos de ação firmados no escopo das metas deste Plano de Trabalho;

**3.2.7.** Subsidiar as gratificações que possam ser inferidas, bem como cargo comissionado executivo e funções comissionadas executivas, aos participantes do presente Termo de Cooperação, com custos mantidos pela SEPL, que ocorrerão por conta de dotações orçamentárias compatíveis.

**3.2.8.** Eventuais custos adicionais despendidos pelo servidor indicado em exercício das atividades no âmbito desta cooperação, tais como: custos com deslocamento, hospedagem e outros previstos pelo Decreto Estadual n.º 6.358, de 2024, deverão ser arcados pela SEPL, nos termos da legislação vigente.

**3.2.9.** O(A) servidor(a) indicado(a) pela SEAP deverá observar às normativas internas da SEPL a respeito de teletrabalho.

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEAP**:

**3.3.1.** Indicar, a qualquer tempo por meio da solicitação da SEPL, 1 (um) servidor ocupante da função de psicólogo – vide Lei Estadual n.º 13.666, de 2002 –, para as finalidades psicológicas no âmbito deste Plano de Trabalho, ficando estabelecido que o servidor permanecerá vinculado à SEAP, sem custo com o servidor repassado à



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

Protocolado n° 23.194.467-2 (página 5 de 11)

SEPL, ficando a cargo da SEAP o pagamento de quaisquer valores devidos ao servidor em razão de exercício de seu cargo ou função;

**3.3.2.** Observar as normas respectivas ao deslocamento de servidores, especialmente o Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013;

**3.3.3.** Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução dos objetivos deste Plano de Trabalho, visando a otimização e adequação, quando necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n.º 23.194.467-2 (página 6 de 11)

5.2. Designa-se, **pela SEPL**, o(a) servidor(a) Jaime Antonio de Camargo Ferreira, **OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 284080** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Marcelino Manhani Júnior, **OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 223576** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, **pela SEAP**, o(a) servidor(a) RAFAEL AUGUSTO BERTUOL, **OCUPANTE DO CARGO CHEFE DE DIVISÃO** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) FABIO NUNES JUNIOR, **OCUPANTE DO CARGO CHEFE DE DIVISÃO**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado nº 23.194.467-2 (página 7 de 11)

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEPL** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

8.1 A **SEPL** e a **SEAP** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEPL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **SEAP** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEPL**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **SEAP** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.194.467-2 (página 8 de 11)

**8.2.5.** A **SEAP** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** A **SEAP** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEPL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, pela **SEAP**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **SEAP** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O encarregado da **PARTÍCIPE** manterá contato formal com o encarregado da **SEPL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEPL**, a **SEAP** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** A **SEAP** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais da **SEAP**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **SEAP**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n.º 23.194.467-2 (página 9 de 11)

**8.2.14.** A **SEPL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **PARTÍCIPE**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **SEAP** providenciará o descarte ou devolução, para a **SEPL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEPL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

#### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEPL**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**10.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**10.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** A **SEAP** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEPL**.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado nº 23.194.467-2 (página 10 de 11)

**11.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEPL** e os agentes designados pela **SEAP**.

**11.2. A SEAP** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEPL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**11.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

**12.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEPL, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**12.1.1.** A **SEPL** e a **SEAP** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

**12.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

**13.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado nº 23.194.467-2 (página 11 de 11)

partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, na data de assinatura

***Assinado Eletronicamente***

GUTO SILVA

**Secretário de Estado do Planejamento**

***Assinado Eletronicamente***

MARTA CRISTINA GUIZELINI

**Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência em exercício**



ePROTOCOLO



Documento: **002TERMODECOOPERACAOTECNICA2025SEPL\_SEAP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 19/02/2025 14:44 Local: SEAP/DG, **Luiz Augusto Silva (XXX.256.479-XX)** em 19/02/2025 15:02 Local: SEPL/GS.

Inserido ao protocolo **23.194.467-2** por: **Rafael Rauta Buiar** em: 19/02/2025 13:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c222bd6bf60091b40b78cd606fcc120**.